

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003282/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046375/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001389/2012-13
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a).

MANOEL TEODORO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n.

75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 10 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos comerciários, empregados em estabelecimentos com atividade econômica em comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

Aos empregados que trabalharem nos dias 9 e 10 de agosto após às 18hs00min e no Sábado dia 11 de Agosto de 2012 após as 13;00 horas, será fornecido vale-refeição no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por dia, sem que tal benefício integre a remuneração obreira para qualquer efeito legal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLES, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA – HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO:

Estabelecem as partes a possibilidade de abertura do comércio varejista, no período de 9 a 10 de agosto de 2012, até as 21hs00min e no dia 11 de Agosto de 2012, Sábado, das 09:00 horas até as 18:00 horas.

CLAUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DA JORNADA

Na prorrogação da jornada de trabalho nos dias 9 e 10 de agosto de 2012, conforme estabelecida na cláusula quarta, será considerada jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA SEXTA – PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Fica proibida a compensação da jornada de trabalho nesta hipótese de prorrogação, ficando, inclusive, mantido o intervalo intra-jornada estabelecido nos contratos individuais.

JORNADAS ESPECIAIS (ESTUDANTES)

CLÁUSULA SÉTIMA – PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18hs00min, que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador, de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica ele obrigado a pagar ao empregado prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Estabelecem as partes a prorrogação do período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº PR004114/2011 até o dia 10 de agosto de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuam-se desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO os estabelecimentos comerciais com aditivos de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados, que possuem horários distintos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA DATA BASE

Fica pactuado entre as partes a garantia da manutenção da data base para o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA.

MANOEL TEODORO DA SILVA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

YUKIO AGITA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .